



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAS/INEA Nº 103 DE 03 DE JULHO DE 2023.

ESTABELECE O PROGRAMA “OLHO NO
VERDE”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas) e o Presidente em Exercício do Conselho Diretor do Instituto Estadual do Ambiente (Inea), no uso das atribuições constitucionais e legais, e conforme deliberação do Conselho Diretor do Inea, em reunião realizada no dia 28 de junho de 2023, processo administrativo nº SEI-070026/001080/2023,

CONSIDERANDO:

- o artigo 225 da Constituição Federal, que garante à população o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e impõe ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo;
- o disposto no artigo 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal, que atribui à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a competência comum para proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas e preservar as florestas, a fauna e flora;

- o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece o princípio da eficiência na administração pública direta e indireta;
- a Lei nº 11.428/2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;
- a Lei Complementar nº 140/2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a proteção do meio ambiente;
- a Lei Estadual nº 5.101/2007, que atribui ao Instituto Estadual do Ambiente (Inea) a função de executar as políticas estaduais do meio ambiente, de recursos hídricos e de recursos florestais;
- a Lei Estadual nº 3.467/2000, que dispõe sobre as sanções administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente no estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- a Lei nº 9.605/1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- o avanço tecnológico e o aprimoramento de procedimentos, por meio do sensoriamento remoto e de geotecnologias, para o monitoramento permanente do uso e cobertura do solo do estado do Rio de Janeiro, o reconhecimento do território fluminense e o combate aos crimes ambientais;
- a necessidade de agregar inteligência e informação nas ações de recuperação e fiscalização ambiental, com o intuito de atingir resultados mais rápidos, eficientes e sistemáticos, sem distinção de territórios;
- a execução, desde 2016, do Programa Olho no Verde, coordenado pela Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (Seas), que vem contribuindo para promover o monitoramento sistemático dos remanescentes florestais, o aumento da eficácia nas ações de fiscalização de combate ao desmatamento ilegal e a compreensão do perfil de desmatamento e da dinâmica da paisagem no Estado;
- a necessidade de revisão da Resolução Seas nº 22, de 03 de julho de 2019, que estabelece a Rede Parceiro Olho no Verde, com a finalidade de ampliar a participação e cooperação institucionais, frente ao aperfeiçoamento e avanços do Programa Olho no Verde.

RESOLVEM:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta resolução institui o Programa Olho no Verde, que tem como objetivo principal promover o monitoramento permanente do uso do solo e da cobertura florestal e o combate às infrações e crimes ambientais no estado do Rio de Janeiro, por meio da detecção de mudanças utilizando técnicas de sensoriamento remoto.

Parágrafo Único O Programa Olho no Verde tem como objetivos:

I - Fornecer subsídios para a ação fiscalizatória estratégica, célere e inteligente, por meio do monitoramento do território do estado do Rio de Janeiro e da detecção, validação e refinamento de alertas de mudança do uso e cobertura do solo com imagens de satélite de alta resolução;

II - Contribuir com a diminuição do desmatamento ilegal e o combate à apropriação e exploração indevida dos recursos naturais, em particular do solo e da cobertura vegetal;

III - Sistematizar e integrar os dados e informações geoespaciais relacionados à dinâmica do desmatamento, das transformações do uso e cobertura do solo e das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa;

IV - Disponibilizar serviços e produtos como plataformas gerenciais e operacionais, indicadores, mapas, gráficos, estatísticas e relatórios que subsidiem e apoiem a tomada de decisão e as ações de fiscalização;

V - Empreender esforços de comunicação e articulação institucional, de modo a fortalecer a atuação integrada das instituições públicas em prol da proteção do meio ambiente.

Art. 2º Para os fins previstos nesta resolução, entende-se por:

I - Monitoramento por satélite: disponibilização sistemática e contínua de imagens de satélite de alta resolução espacial para o território estadual, por meio de constelação de

satélite, cujo monitoramento é realizado através do processamento automático e semiautomático utilizando técnicas de sensoriamento remoto.

II - Detecção de mudança: materializado em um polígono resultante do processamento de imagens, apresentando áreas de mudança do uso e cobertura do solo e/ou ocorrência de possíveis crimes ambientais, através da identificação de mudanças de tonalidades, textura e forma, nas imagens de satélite de uma data anterior e data posterior (antes e depois).

III - Alertas: Polígonos de detecção de mudança no uso e cobertura do solo, analisados e validados pelo Grupo de Trabalho do Programa Olho no Verde, selecionados para fins de ações fiscalizatórias.

IV - Sala de situação: Reunião realizada pelo Grupo de Trabalho que compõe o Programa Olho no Verde para o compartilhamento das ações, decisão colegiada de questões estratégicas, validação conjunta das detecções, distribuição dos alertas e determinação dos procedimentos táticos e operacionais para as ações de fiscalização dos alertas, ou ainda para definição de ações conjuntas.

V - Fiscalização ambiental: exercício do poder de polícia previsto na legislação ambiental, com o intuito de fiscalizar condutas com potencial risco à permanência dos recursos naturais, de forma a garantir a preservação do meio ambiente para a coletividade.

VI - Crime e infração ambiental: condutas previstas na legislação que violam ou danificam o meio ambiente.

VII - Remanescentes florestais: área com vegetação nativa primária ou em regeneração, que não esteja em regime de pousio.

Capítulo II

Das instâncias de desenvolvimento e realização do Programa Olho no Verde

Art. 3º Ficam instituídas as seguintes instâncias de desenvolvimento e realização do Programa Olho no Verde:

I - Grupo de Trabalho Programa Olho no Verde; e

II - Rede Parceiro Olho no Verde.

Art. 4º O Grupo de Trabalho do Programa Olho no Verde será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e unidades:

I - Seas

a) Dois representantes da Subsecretaria de Mudanças do Clima e Conservação da Biodiversidade (SUBCLIM), um dos quais da Coordenadoria de Gestão do Território, da Superintendência de Gestão Ecológica (COOGET)

b) Superintendência Integrada de Combate aos Crimes Ambientais (SUPCCA)

II - Inea

a) Presidência (PRESI)

b) Diretoria de Pós-Licença (DIRPOS)

c) Superintendência Geral das Regionais (SUPGER)

d) Gerência de Unidades de Conservação (GERUC)

e) Gerência de Serviço Florestal (GERSEF)

f) Gerência de Gestão do Território e Informações Geoespaciais (GERGET)

§1º Compete à COOGET a coordenação geral e a convocação das reuniões do Grupo de Trabalho do Programa Olho no Verde.

§2º A definição da matriz de responsabilidades e do regimento interno, bem como a designação de representantes para o Grupo de Trabalho do Programa Olho no Verde, dar-se-á por meio de regulamentação específica.

Art. 5º A Rede Parceiro Olho no Verde tem como objetivos:

I - Estabelecer cooperação entre a Seas, Inea e os diversos entes federativos (união, estado e municípios) para o combate ao desmatamento ilegal e os crimes ambientais relacionados às mudanças do uso e cobertura do solo;

II - Promover ações integradas de fiscalização de alertas advindas do monitoramento sistemático do uso e cobertura do solo do estado realizado pelo Programa Olho no Verde em território fluminense;

III - Promover a cooperação e o desenvolvimento de atividades conjuntas de compartilhamento de geotecnologias, metodologias, técnicas e dados na área de monitoramento do uso e cobertura do solo e de fiscalização ambiental entre seus integrantes;

IV - Empreender esforços de comunicação e articulação institucional, de modo a fortalecer a atuação integrada em prol da proteção do meio ambiente.

§1º Poderão aderir à Rede Parceiro Olho no Verde os órgãos e entidades públicas das esferas federal, estadual ou municipal.

§2º Os procedimentos e modelos de documento para ingresso dos órgãos e entidades públicas à Rede Parceiro Olho no Verde serão definidos por regulamentação específica.

Capítulo III

Disposições Finais

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Seas nº 22, de 03 de julho de 2019.

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2023.

Thiago Pampolha Gonçalves

Vice-Governador

respondendo pelo expediente da Seas – Ato do Governador

Decreto de 01/01/2023

Leonardo Daemon D'Oliveira Silva

Diretor de Licenciamento Ambiental,
na qualidade de Presidente em exercício do Conselho Diretor do Inea

Publicada em 11.07.2023, DO nº 126, página 20.